

SOCIOLOGIA DO DIREITO

8 de junho de 2018

TURMA A

I

Explique, fundamentadamente, o contributo de Émile Durkheim para o pensamento jus-sociológico, incorporando na sua resposta o comentário às frases que se seguem.

“A primeira regra e a mais fundamental é: considerar os fatos sociais como coisas.”

“Classificar o crime entre os fenómenos de sociologia normal, não é só dizer que é um fenómeno inevitável, ainda que lastimável, devido à incorrigível maldade dos homens; é afirmar que é um fator da saúde pública, uma parte integrante de qualquer sociedade sã.”
(*As regras do método sociológico*)

«A divisão do trabalho dá origem a regras jurídicas que determinam a natureza e as relações das funções divididas, mas cuja violação acarreta apenas medidas reparadoras sem carácter expiatório.»
(*Da divisão do trabalho social*)

Papel pioneiro e fundamental da Sociologia do Direito Francesa. A união indissolúvel entre sociedade e direito na obra de Durkheim. A construção da nova ciência do social. Durkheim como sociólogo do método. A definição do objeto de estudo da sociologia e do método positivo de observação dos factos sociais. O facto social como centro da investigação. Regra da objetividade. Neutralidade do sociólogo. As características fundamentais dos fatos sociais (exterioridade e a coação). Exemplos de factos sociais (regras jurídicas, morais, dogmas religiosos, sistemas financeiros, maneiras de agir, costumes). A aproximação à Sociologia empírica: o suicídio. Evolução da sociedade. A divisão do trabalho. A solidariedade social e as normas jurídicas. O fator essencial da coesão social. Direito Público x Direito Privado. Direito Restitutivo x Direito Repressivo. Solidariedade Mecânica x Solidariedade Orgânica. Sociedade Tradicional x Sociedade Primitiva. Fato social e normalidade. O crime é normal, útil e pode promover a mudança dos valores sociais. A antecipação da moral futura. Conceito de anomia, ausência de normas e falta de referência a regras práticas de vida em sociedade. Anomia, Direito e Solidariedade. Evolução da Sociedade. Uma nova forma de moralidade.

II

Pluralismo jurídico, direito alternativo e uso alternativo do direito: esclareça estes conceitos e comente a frase que se segue.

«Chegamos por isso à conclusão de que estas situações não devem ser colocadas de fora do sistema jurídico. Pelo contrário, é mediante o sistema jurídico que devem receber a solução possível; pois doutro modo a cura seria mais grave que a doença. Isto significa que, tal como em relação ao uso alternativo do Direito, é nos capítulos da Interpretação e da Aplicação que devemos buscar a resposta da ordem jurídica aos problemas que ficam enunciados. (...) A solução não está por isso na rejeição do sistema, como pretendia o Direito Alternativo, mas na racionalização e aperfeiçoamento incessante deste. Não é contra o sistema, mas dentro do sistema, que os reais problemas que impressionaram os adeptos do Direito Alternativo serão, na medida do possível, resolvidos.» (José de Oliveira Ascensão, *Direito alternativo*)

Pluralismo jurídico e monismo jurídico. “Fenómenos de pluralismo”. Crise de Legitimidade do Direito Estatal. Necessidade de alternativas ao insuficiente Direito do Estado. Deficiências do Direito Oficial. Teoria Crítica do Direito. Uso Alternativo do Direito x Direito Alternativo Latino-

americano. Modelo fraco e modelo forte de alternância ao Direito Dominante. Interpretação do Direito Estatal x Oposição ao Direito Estatal. Diversas formulações das teorias pluralistas do Direito. Pluralismo de fontes x Pluralismo de Direitos. Monismo x Pluralismo. Lei x Direito. Fenômenos normativos não oficiais. Existência de sistemas normativos paralelos. Importância atual das teorias pluralistas. Terminologia: Direito estatal, Direito oficial, Direito hegemônico, Direito dominante... O pluralismo no mundo atual (v.g. modernização; colonização...). Mecanismos de combate ao pluralismo e de defesa do monismo: controlo do aparato jurisdicional; subalternização e, por fim, afastamento ou postergação das restantes fontes e direitos. A História: do pluralismo ao monismo e do monismo ao pluralismo (ex. direito alternativo latino-americano). Implicações políticas: tanto o monismo como o pluralismo podem ter um signo discriminatório. Graus da Alternância Jurídica. Uso alternativo do direito. Ideologia do direito: contaminação ideológica da ciência jurídica e da prática jurídica. Falsa neutralidade da ciência jurídica. Defesa de reforma dos métodos de ensino universitários. Direito alternativo (Direito insurgente; emergente; «achado na rua»; não oficial; paralelo ao Estado; comunitário; dos oprimidos; o outro direito). “Jusnaturalismo de caminhada” e “Positivismo de combate”. Eficácia parcial das leis do Estado. O bom e o mau Direito Alternativo. Apreciação crítica do Direito Alternativo.

III

Comente a seguinte frase: «O sociólogo deve olhar para as profissões jurídicas como um dos mais importantes mecanismos através dos quais uma relativa estabilidade é conseguida numa sociedade dinâmica e em equilíbrio precário.» (Talcott Parsons)

Funções do Direito. Controlo social. Função integrativa. Posição das profissões jurídicas na estrutura social. As profissões jurídicas como mecanismos de controlo social. A função interpretativa como a função central do sistema jurídico. O importante papel dos juristas (interpretam a tradição cultural autoritariamente e são responsáveis pela sua manutenção, desenvolvimento e implementação). Tensões ligadas ao exercício das profissões jurídicas (regras vagas, contraditórias e ambíguas). Interpretação, coerência interna e estabilidade do ordenamento jurídico e da sua tradição. Resolução de Conflitos. Mediação. Sistema jurídico x Equilíbrio Social. Direito e Sociedades Plurais.

IV

Quais são os “pecados dos legisladores” a que se refere Herbert Spencer?

“Não é uma crueldade aumentar o sofrimento da melhor parte da humanidade para diminuir os males da pior parte?” (*O Indivíduo contra o Estado*, Capítulo III: *Os pecados dos legisladores*)

Herbert Spencer. Teoria Evolucionista integral e ontológica. Lei geral da Evolução. Conceção Orgânica da Sociedade. Analogia orgânico social. Estado, Direitos e Teoria da Evolução. Estado Militar x Estado Industrial. Darwinismo Social. Processo de seleção natural. Liberalismo. Livre mercado. Defesa do “status quo” histórico. “Os legisladores não respeitam a história natural dos povos”. Minimização da Regulação Social. Não intervenção do Estado. “A sociedade não é fruto de uma construção artificial”. Caráter natural de formação das sociedades. Rejeição da multiplicidade de instrumentos normativos. As leis como males artificiais e a crítica das “poor laws”.

Duração: 90 minutos.

I: 6 valores; II: 4 valores; III: 4 valores; IV: 4 valores. Ponderação global da prova: 2 valores.